

3.2 — Autorizar a mobilidade do pessoal dentro da respetiva área funcional;

3.3 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, exceto a acumulação de férias com o ano seguinte;

3.4 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

3.5 — Despachar pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sobre a sua dependência;

3.6 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional no desempenho de funções ao pessoal afeto ao respetivo núcleo.

O Presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam, desde já, ratificados todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes no âmbito de aplicação da presente subdelegação de competências.

5 de dezembro de 2018. — O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Viana do Castelo, do Instituto de Segurança Social, I. P., *João Pereira Vieira da Silva*.

312119344

Centro Nacional de Pensões

Despacho n.º 2942/2019

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso das competências conferidas pelo n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na redação dada pela Portaria n.º 102/2017, de 8 de março, pelo Despacho n.º 10309/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 214, de 7 de novembro, e pelo Despacho n.º 12515/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249/2018, de 27 de dezembro, da Senhora Diretora da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, subdelego nos Chefes de Equipa Célia Maria Seixas Serrano, Chefe de Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 7; Rosa Maria Posidónio Simão Neves, Chefe de Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 8; Maria Fátima Gomes Almeida Aparício, Chefe de Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 9; Ana Paula Marques Carvalho, Chefe de Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 10; Manuel Roseiro Monteiro, Chefe de Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 11; Maria de Jesus Domingos Fialho, Chefe de Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 12, os poderes para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Assinar a correspondência relativa a assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares de órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

1.2 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nas respetivas equipas, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.3 — Em procedimentos relativos ao pessoal afeto à respetiva equipa, despachar os pedidos de justificação de faltas e os processos relacionados com a dispensa para consultas médicas e ou exames complementares de diagnóstico;

1.4 — Em procedimentos relativos a prestações diferidas de segurança social:

1.4.1 — Reconhecer o direito às pensões, complementos e outras prestações de proteção social relativas às eventualidades invalidez e velhice e outras previstas na lei, de acordo com as disposições legais aplicáveis e as orientações normativas emitidas que se insiram na área de atuação da respetiva equipa;

1.4.2 — Processar prestações por invalidez e velhice e outras que com elas se relacionem ou sejam determinadas pelo mesmo facto e se insiram na área de atuação da respetiva equipa;

1.4.3 — Promover os processos relativos a aplicação dos regimes sancionatórios por violação de normas referentes às prestações diferidas.

2 — O presente despacho é de aplicação imediata, e por força dele e do disposto no n.º 3, do artigo 164.º, do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes até esta data que se insiram no âmbito dos poderes subdelegados.

28 de dezembro de 2018. — A Diretora do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice II, *Paula Cristina Cordeiro Fernandes Silvestre*.

312116039

Despacho n.º 2943/2019

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 20.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, pela deliberação do Conselho Diretivo do ISS, I. P., n.º 1711/2012, de 30 de outubro, publicada no DR, 2.ª série, n.º 228, de 26 de novembro, pelo Despacho n.º 10309/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 214, de 7 de novembro, e pelo Despacho n.º 12536/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250/2018, de 28 de dezembro, subdelego, nos Chefes de Equipa da Unidade de Processamento de Prestações de Sobrevivência: Eurico Manuel Curates Rodrigues, Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 1, Ana Paula Martins Vicente Simões Franco, Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 2, Ana Maria Vitorino Pinheiro Antunes, Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 4, Ana Cristina Vasques Rosa Pereira Rusga, Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 5, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Assinar correspondência relativa a assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares de órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

1.2 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nesta unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.3 — Em procedimentos relativos ao pessoal afeto à respetiva equipa, despachar os pedidos de justificação de faltas e os processos relacionados com a dispensa para consultas médicas e ou exames complementares de diagnóstico;

1.4 — Em procedimentos relativos a prestações diferidas de segurança social:

1.4.1 — Reconhecer o direito às pensões, complementos e outras prestações de proteção social relativas às eventualidades de morte e outras previstas na lei, de acordo com as disposições legais aplicáveis e orientações normativas emitidas que se insiram na área de atuação da respetiva equipa;

1.4.2 — Processar prestações por morte e outras que com elas se relacionem ou sejam determinadas pelo mesmo facto e se insiram na área de atuação da respetiva equipa;

1.4.3 — Promover os processos relativos a aplicação dos regimes sancionatórios por violação de normas referentes às prestações diferidas.

2 — O presente despacho de subdelegação de poderes é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados todos os atos praticados até esta data, que se insiram no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, ao abrigo do n.º 3, do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

29 de dezembro de 2018. — A Diretora de Núcleo de Processamento de Prestações de Sobrevivência, *Carla Joana Mendes Rainha*.

312116047

SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2944/2019

Considerando a vacatura do lugar de vogal do conselho diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., na sequência da cessação da comissão de serviço do anterior titular;

Considerando que, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27/2012, de 8 de fevereiro, na sua redação atual, o conselho diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., é composto por um presidente e um vogal;

Considerando a importância da missão e das atribuições cometidas a este Instituto e a consequente necessidade de assegurar o funcionamento do seu conselho diretivo até à conclusão do respetivo procedimento concursal em curso na Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos, em regime de substituição, em caso de vacatura do lugar;

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos artigos 19.º e 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação vigente, no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27/2012, de 8 de fevereiro e no artigo 27.º da Lei